

AUTÓGRAFO Nº.062/2022

Externo

014619/2022

Procedência: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Abertura: 27/09/2022 Hora: 15:16:21

Chave WEB: 2014509351404042022

Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: AUTÓGRAFO Nº 062/2022.

Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Therezinha Vergna Vieira, a saber:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Linhares, com o objetivo de incentivar práticas esportivas, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º A critério do Poder Executivo, o Programa poderá ter as seguintes diretrizes:

- I – estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;
- II – incentivar a prática de diversas modalidades de esporte;
- III – promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;
- IV – promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da Educação Básica do Município de Linhares;
- II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas;
- IV – realizar campanhas de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal poderá promover competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede pública e rede particular de ensino.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 4º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Programa Jovem Atleta.

Art. 5º Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Programa Jovem Atleta, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente, sendo elas:

I – data do desenvolvimento do Programa Jovem Atleta;

II – modalidades esportivas;

III – idade dos alunos e alunas de cada categoria;

IV – horários e locais dos campeonatos;

V – forma de premiação.

Parágrafo único. As medidas elencadas no artigo 5º não são exaustivas, cabendo ao Poder Executivo a sua organização e implantação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois.

Roque Chile de Souza
Presidente